

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.451, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de **R\$ 553.648,25** (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

O **PREFEITO de São Borja**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, inciso I e III**, da Lei Municipal nº 5.197, de 15 de Dezembro de 2016 alterada pela Lei Municipal nº 5.208, de 05 de Janeiro 2017 alterada pela Lei Municipal 5.241, de 21 de agosto de 2017.

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.197, de 15 de Dezembro de 2016 alterada pela Lei Municipal nº 5.208, de 05 de Janeiro 2017 alterada pela Lei Municipal 5.241, de 21 de agosto de 2017, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 553.648,25** (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no Trânsito	
3.3.90.30.00.00.00.1037	(539) Material de Consumo	63.241,35
3.3.90.30.00.00.00.1195	(541) Material de Consumo	44.527,91
3.3.90.32	(542) Material,	7.332,65

3.00.00.00.00.00001	Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
1.054	Pacto Saúde	
3.3.90.39.00.00.00.4230	(601) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.0040	(651) Contratação por Tempo Determinado	45.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00411	(652) Contratação por Tempo Determinado	42.000,00
3.1.90.04.00.00.00.004090	(653) Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.04.00.00.00.004510	(654) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.04.00.00.00.004520	(655) Contratação por Tempo Determinado	26.247,05
3.1.90.11.00.00.00.000040	(667) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.11.00.00.00.004090	(669) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.004510	(670) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	40.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

3.1.90.11 .00.00.00 .00.4520	Civil (671) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	3.1.90.04 .00.00.00 .00.4220	Químicos (823) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11 .00.00.00 .00.4521	(672) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00	3.1.90.13 .00.00.00 .00.4590	(839) Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.13 .00.00.00 .00.4090	(677) Obrigações Patronais	1.000,00	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS		2.104	Criação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	
2.090	Manutenção do NASF		3.1.90.04 .00.00.00 .00.0040	(933) Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.04 .00.00.00 .00.4521	(769) Contratação por Tempo Determinado	2.500,00	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS		2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Complexidade – MAC	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária		3.1.90.04 .00.00.00 .00.0040	(958) Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11 .00.00.00 .00.0040	(1073) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		03	DESENVOLV IMENTO DO TURISMO	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS		1.089	Contrato de Repasse nº 783544/2013/ MTUR/Caixa- Revitalização Cais do Porto	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recuperação de Dependentes		4.4.90.51 .00.00.00	(1184) Obras e Instalações	41.799,29

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

.00.0001		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica-Salário Educação	
3.3.90.30 .00.00.00 .00.1028	(1284) Material de Consumo	30.000,00

0.452 1		
3.1.9 0.13. 00.00 .00.0 0.452 0	(679) Obrigações Patronais	6.247,05
3.1.9 1.13. 00.00 .00.0 0.401 1	(692) Obrigações Patronais	42.000,00
3.1.9 1.13. 00.00 .00.0 0.409 0	(693) Obrigações Patronais	36.000,00
3.1.9 1.13. 00.00 .00.0 0.451 0	(694) Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.9 1.13. 00.00 .00.0 0.452 0	(695) Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.9 0.14. 00.00 .00.0 0.452 1	(707) Diárias – Pessoal Civil	5.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
2.092	Programa de Vigilância Sanitária e Promoção da Saúde	
3.1.9 0.04. 00.00 .00.0 0.004 0	(794) Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	

Art. 2º - Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso **1037** (Segurança do Trânsito) no valor de **R\$ 63.241,35** (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos); o excesso de arrecadação do recurso **1195** (Fundo Municipal de Trânsito) no valor de **R\$ 44.527,91** (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos); excesso de arrecadação do recurso **4230** (RESOLUÇÃO CIB/RS) no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais); o excesso de arrecadação do recurso **0001** (Recurso Livre) no valor de **R\$ 7.332,65** (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que está depositado na Conta Corrente **47775-3 BCO DO BRASIL C/C – SÃO BORJA DEFESA CIVIL** Agência **0187**; e a redução parcial no valor de **R\$ 396.546,34** (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
2.088	Atenção Básica	
3.1.9 0.04. 00.00 .00.0	(656) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

	ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.158	Fomento de Atividades Artísticas, Culturais e Populares	
3.3.9 0.31 00.00 .00.0 0.000 1	(1131) Premiações Culturais	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.9 0.32 00.00 .00.0 0.000 1	(1144) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.000,00
3.3.9 0.39 00.00 .00.0 0.000 1	(1146) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.756,74
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.169	Feira do Livro	
3.3.9 0.30 00.00 .00.0 0.000 1	(1152) Material de Consumo	2.600,00
3.3.9 0.32 00.00 .00.0 0.000 1	(1153) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	575,00
3.3.9 0.33 00.00 .00.0 0.000	(1154) Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00

1		
3.3.9 0.36 00.00 .00.0 0.000 1	(1155) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.9 0.39 00.00 .00.0 0.000 1	(1156) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	867,55
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.170	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Getúlio Vargas	
3.3.9 0.39 00.00 .00.0 0.000 1	(1160) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica- Salário Educação	
3.3.9 0.39 00.00 .00.0 0.102 8	(1288) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 026/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expedir a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOSÉ CARLOS CERA VIZZOTTO

CPF: 700.553.780-72

ENDEREÇO: Santo Inácio, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

Empreendimento: PONTE

Localizada: Santo Inácio, 1o Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude -28°54'22,7" e Longitude -56°03'53,5"

a promover instalação relativa à atividade de: Ponte sobre o Rio Butuí.

Proprietário da área do empreendimento: José Carlos Cera Vizzotto

Matrícula: 8.653

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Publitz Sobrinho

No Registro do CREA: 56.700

No ART: 9334044

Inscrição no CAR: RS-4318002-757B.A73C.FBDD.4FC5.A067.E121.40C0.88D5

Com as seguintes condições e restrições:

- 1- A ponte terá 30 metros de comprimento, 07 metros de largura e 04 metros de altura. Serão construídos 02 pilares centrais no leito do rio.
- 2- Executar a obra de acordo com o memorial descritivo protocolado nesta secretaria.
- 3- Responsável pelo projeto construtivo o engenheiro civil Nelson Cecon, CREA RS007675, ART 9294699.
- 4- O volume de terra previsto para terraplenagem é de 80 m3.
- 5- Utilizar material de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas licenciadas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da

construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02, Classe A.

6- Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução

adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos.

7- Promover a umidificação do solo durante a execução das obras, de modo a evitar poeiras.

8- Executar a limpeza do terreno, disposição adequada de materiais de construção, materiais de empréstimo e bota-fora, remoção de vegetação e terraplenagem, de maneira que não sejam abertas grandes frentes de trabalho.

9- Evitar acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação, escavações e de

aplicações de carga sobre o solo.

Quanto aos resíduos sólidos:

1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174 (armazenamento de resíduos perigosos).

3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros

ou unidades de triagem ou reciclagem.

4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

5- Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

6- Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.

7- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar

para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

8- Transportar os resíduos somente em veículos cobertos, de modo a evitar o vazamento destes em vias públicas.

9- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes classes:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

A, B, C e D, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 307/02 e Resolução CONSEMA nº 109/05.

10- Destinar os resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação do empreendimento somente para locais autorizados.

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Número ART: 9398140

Registro no CREA: No 43.497

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no

28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou

condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a

passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas

de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico,

tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de

Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por

canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão

do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários,

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 385/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014 , expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: VINÍCIUS RECK TELÓ

CNPJ/CPF: 004.948.920-80

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 2345, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Alexandre Cenacchi

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: São Miguel, 3o Distrito.

Coordenadas Geográficas: Lat. -28o 32'15,2" e Long. -55o 45'03,4"

Matrícula: 27.005

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas: Lat -28o 32'14,7" e Long. -55o 45'03,3"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato e Imazethapir (aplicação terrestre). No de aplicações: 01 (uma)

05 – vazão demandada (m3/s): 0,11 (novembro); 0,11 (dezembro); 0,11 (janeiro); 0,11 (fevereiro);

06- Portaria DRH: 702/2010

Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes



São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erytrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas

e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica

de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de

500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250

(duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 30 de novembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Novembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 386/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza:
EMPREENDEDOR: VINÍCIUS RECK TELÓ
CNPJ/CPF: 004.948.920-80
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 2345, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha
Método de Irrigação: SUPERFICIAL
Proprietário da área a ser licenciada: Alexandre Cenacchi
Empreendimento:
Ramo da atividade: Irrigação Superficial
Localização: São Miguel, 3o Distrito.
Coordenadas Geográficas: Lat. -28o 32'15,6" e Long. -55o 45'02,8"
Matrícula: 22.114

Recurso hídrico utilizado:
Nome do Recurso hídrico: Açude
Coordenadas: Lat -28o 32'14,7" e Long. -55o 45'03,3"
Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;
02 - área irrigada: 50 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato e Imazethapir (aplicação

terrestre). No de aplicações: 01 (uma)
05 – vazão demandada (m3/s): 0,11 (novembro); 0,11 (dezembro); 0,11 (janeiro); 0,11 (fevereiro);

06- Portaria DRH: 702/2010
Responsável técnico: Luiz Joaquim Pinto Lopes
Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo
Número ART: 9398140
Registro no CREA: No 43.497

O empreendedor deverá:
01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou

condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas

de uso agrícola e APPs.
08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico,

tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erytrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de “SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais. Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens. Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is). Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação. Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 30 de novembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Novembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 387/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Juliana Teixeira Ferreira
CPF/CNPJ: 010.871.950-20
ENDEREÇO: Rua General Osório, n° 2200
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CLÍNICA ODONTOLÓGICA

Localizada: Rua General Osório, n° 2200

Área útil: 50 m²

No de empregados: 02

Horário de Funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: RS 177912

Número ART: 9375032

1- Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Atender à Resolução CONSEMA n° 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA n° 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.

1.3- Não é permitido o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.

1.4- Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

1.5- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.6- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

1.7- Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.

1.8- Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

1.9- Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.

1.10- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e da águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

1.11- Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico

bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

1.12- Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.

1.13- Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR



São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

10.0004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.

1.14- Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.

Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

1.15- Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

1.16- Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto às empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

1.17- Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.

1.18- Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.

1.19- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.20- Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.

1.21- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com as suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.

1.22- Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.

1.23- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.

1.24- Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

1.25- Apresentar as notas que comprovem a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal local.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 388/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): J. J. MENCHIK - ME

CPF/CNPJ: 10.314.172/0001-93

ENDEREÇO: BR 285, KM 551, Centro de Unificado de Fronteira

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: RESTAURANTE

Localização: BR 285, KM 551, Centro de Unificado de Fronteira

Área útil: 450 m²

No de empregados: 27

Regime de Funcionamento: 08:30 hs às 24:00 hs

Responsável técnico: Maria Antônia V. Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBIO: 45726-3D

ART/AFT: 18579

Com as seguintes condições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1-

Com relação aos padrões de lançamento de efluentes deverá ser atendido a Resolução CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, sendo vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões



São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

estabelecidos por estas resoluções para a rede pública de esgoto ou para o ambiente natural.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da mesma.

1.3- O empreendimento deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.4- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal no preparo de produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados em locais cobertos, com piso impermeável e estanque. Tais resíduos deverão ser encaminhados para posterior tratamento por empresas de coleta e tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Atender a Resolução CONAMA N° 382/06, alterada pela Resolução CONAMA N°436/11 em relação ao controle da poluição atmosférica. Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

2.3- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que não causem incômodo ao entorno do empreendimento.

2.4- Operar com eficiência, o sistema de exaustão sobre os equipamentos de cocção de alimentos, de modo que não gere transtornos ao entorno por emissão de substâncias odoríferas.

2.5- Recolher adequadamente os gases controlados pelo Protocolo de Montreal utilizados nos sistemas de refrigeração do empreendimento, quando retirados em virtude de instalação, manutenção ou desativação desses sistemas, acondicionando-os e posteriormente encaminhando-os, com comprovação, para unidades de incineração ou regeneração. Estas unidades devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Fica vedado o lançamento na atmosfera desses fluídos de refrigeração.

2.6- Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

2.7- O empreendimento deverá seguir a NBR 10151/2000 quanto aos padrões de emissões de ruídos e vibrações.

2.8- O empreendimento se orientará pela Lei Municipal n° 655/70, Artigo 259 quanto ao horário que se deverá respeitar o sossego e descanso noturno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com

o Artigo 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual n° 9.921/93, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Manter atualizados os alvarás de funcionamento e sanitário referente ao exercício de 2017.

4.2- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
6- Comprovante de destinação de resíduos de fritura.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 01 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO 389/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FILIPE ZANELLA WERMUTH EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 28.541.026/0001-02

ENDEREÇO: Rua Martinho Lutero, 1761

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURA E PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO.

Localizada: Rua Martinho Lutero, 1761

Área útil: 399 m2

No de empregados: 04

Coordenadas Geográficas: S -28o 39 '37,2" e W -056o 00 '18,1"

Responsável técnico: Luis Antônio Dornelles Fonseca

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 39989

Número ART: 9414315

1- Com as seguintes condições:

1.1- A capacidade produtiva atual mensal é de 150 m2 de lage, 10 tanques, 2 fossas sépticas, 100 m de cordão de calçada, 6 postes de luz, 45 postes de cerca.

1.2- Manter atualizado os alvarás de funcionamento, sanitário e funcionamento.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

2.1- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno

da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a

armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são

encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que

realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal local.

5- Declaração do empreendedor se houve alteração em relação a licença anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 390/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DE OPERAÇÃO que autoriza

EMPREENDEDOR(A): Antônio Carlos de Mello Gottfried

CNPJ/CPF: 900.697.060-34

ENDEREÇO: Chácara São Carlos, BR 287, KM 528, 1o Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PISCICULTURA, com as seguintes características: criação de espécies nativas para engorda.

Área dos tanques : 1,3 ha

Sistema de criação: semi- intensivo

Espécies (nome comum): piava, trairão e jundiá

Proprietário da área a ser licenciada: José Paulo Gottfried

Empreendimento:

Ramo da atividade: Piscicultura de espécies nativas

Localização: Chácara São Carlos, BR 287, KM 528, 1o Distrito, município de São Borja.

Quantidade de tanques: 01 açude com área de 0,5 Ha e 04 tanques com área total de 0,8 Ha

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28o41'19,9" e Long. - 55o55'07,7"

Matrícula: 17.932

Responsável técnico: Clóvis Roberto Schwengber

Qualificação profissional: Técnico em Agropecuária Registro no CREA: No 066204

Número ART: 9404115

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambient

Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código

Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03- São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/

barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana

consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não

utilizados em abastecimento público ou geração de energia, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3o da Resolução do CONAMA no302, de 20 de março de 2002.

04 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

05 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

06- Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

07 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadou ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 - Todos os envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

09 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

10 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

11-Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambient

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 44

São Borja, Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017

figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentado, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 07 de dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 07 de dezembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990
